

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos – RS, com endereço Rua Ervino Petry, número 100, os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, nomeados a partir da Portaria Municipal nº 00344/2020 de 29 de setembro de 2020, sendo esta Portaria alterada pela Portaria nº 00383/2020. Considerando a Lei Municipal nº 01387/2020 de 23 de setembro de 2020 que institui o programa de apoio e financiamento à cultura no Município de Lagoa dos Três Cantos para fins de aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, lei Municipal esta regulamentada pelo Decreto Municipal nº 00089/2020 de 28 de setembro de 2020, que determina as formas e regras para a distribuição dos recursos recebidos. Estando o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural já nomeado, conforme portarias referidas, deu-se abertura a reunião, tendo a palavra o coordenador do Comitê, falando da importância do mesmo nesse processo de distribuição de recursos de emergência cultural. Tratando-se especificamente nessa reunião sobre a entidade de cunho cultural PIQUETE DE LAÇADORES RANCHO VÔ EMÍLIO que entrou com requerimento em busca de benefício para essa entidade. Conforme Lei Municipal nº 01387/2020 de 23 de setembro de 2020, seguido de Decreto Municipal nº 00089/2020 de 28 de setembro de 2020 a entidade PIQUETE DE LAÇADORES RANCHO VÔ EMÍLIO, veio requerer recurso ficando apta pelo Art. 6º deste Decreto, que trata do subsídio mensal do Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017. Neste ato o Comitê tem a incumbência de avaliar e validar ou não a documentação apresentada pela entidade, sendo essa documentação toda, requisito para o benefício e estando no Capítulo II do Subsídio Mensal, Art. 6º do Decreto Municipal nº 00089/2020. Analisando as regras do art. 6º do Decreto Municipal e toda a documentação apresentada pela entidade, houve uma ressalva em relação a prestação de

 K.21 J. T. Michely 22.12.20

contas, onde o comitê aprovou uma declaração apresentada pela entidade, solicitando prazo até o dia 30 de dezembro do corrente ano para apresentação da documentação comprobatória das despesas do valor do referido benefício. Por conseguinte constatou-se que a mesma está APTA a receber os recursos requeridos, mas apenas no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) conforme Plano de Ação preenchido junto a Plataforma Mais Brasil. Sem mais para o momento, encerra-se a presente reunião com assinatura de todos os presentes que compõe o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, com encaminhamentos do resultado para homologação do Prefeito Municipal, divulgação nas mídias, como também para setor de empenho, seguindo os trâmites legais para o repasse do valor à entidade beneficiada.

*Jose Flavio Horn, Katiene da
Luiza, Glion Thomaz, Michely Luana Schumann,
TAR, Lúcia Aldebrand*